



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

**Nº , DE 2006**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 205/2006**

Altera o *caput* do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedando todo tipo de veiculação de propaganda eleitoral em bens de uso comum, bens públicos ou cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, a inscrição a tinta e a veiculação de propaganda eleitoral.

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que estamos apresentando contempla uma sugestão apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, que intende proibir o uso de espaços públicos para a veiculação de propaganda eleitoral.

De acordo com o entendimento da mencionada associação, a alteração legal proposta contribui para “a diminuição da poluição visual , principalmente nos centros urbanos, além de valorizar as campanhas políticas, qualificando-as”. Os espaços públicos são disputados de forma absurda pelos candidatos e coordenadores das campanhas eleitorais, resultando algumas vezes em prisões, crimes e mortes. O aspecto negativo desse tipo de propaganda seria assim o predominante, ao contrário de outros meios mais eficazes para o esclarecimento do eleitor, como panfletos, malas-diretas, internet e outros.

Ainda segundo a Associação autora da sugestão que deu origem a este projeto, “o que se quer é um Brasil melhor, com menos corrupção eleitoral. Precisamos de mais fiscalização para que as leis eleitorais sejam cumpridas em benefício da democracia plena. Enquanto o voto facultativo não é implantado em nosso país, surge um clamor popular por campanhas eleitorais educativas e com ética.”

Tendo esta Comissão de Legislação Participativa dado acolhida à sugestão em foco, apresenta-a, na forma do presente projeto de lei, à apreciação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**  
Presidente